

PROJETO DE LEI N.º 2.868-B, DE 2019
(Do Sr. Fábio Faria)

Altera Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, e dá outras providências, para dispor sobre a realização de mutirões periódicos, em espaços públicos para atendimentos terapêuticos multidisciplinares, com ações multiprofissionais, interdisciplinares e intersetoriais voltados a pessoas com deficiência; tendo parecer: da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relatora: DEP. ALINE SLEUTJES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. FELIPE FRANCISCHINI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

A proposição em análise, de autoria do nobre Deputado Fábio Faria, tem por objetivo assegurar às pessoas portadoras de deficiência sua integração social, e outras providências, através da realização de mutirões periódicos, em espaços públicos para atendimentos terapêuticos multidisciplinares, com ações multiprofissionais, interdisciplinares e intersetoriais.

Em sua justificativa, o autor argumenta que as pessoas com deficiência enfrentam diariamente a falta de acesso a profissionais capacitados a atendê-los adequadamente e em tempo razoável. E que quando ocorre, já é para fazer tratamento, acarretando uma verdadeira barreira ao desenvolvimento de capacidades, habilidades e competências, impedindo, desta forma, a independência destes indivíduos, comprometendo-lhes, assim, suas reais chances de plena inserção social.

A matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, não tendo sido apresentadas emendas.

Sendo aprovado e discutido na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CPD em 04 de setembro de 2019 pela Deputada Aline Sleutjes.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei ora sob análise desta Comissão.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta comissão promover a análise desta matéria com base no art. 54 do RICD apenas sobre a quanto à constitucionalidade ou juridicidade da proposição.

Conforme informado na justificativa do autor da proposição onde diz ser “perceptível que pessoas enfrentam diariamente a falta de acesso a profissionais capacitados a atendê-los adequadamente e em tempo razoável. Ocorre que o tratamento tardio das pessoas com deficiência acarreta uma verdadeira barreira ao desenvolvimento de capacidades, habilidades e competências, impedindo, desta forma, a independência destes indivíduos, comprometendo-lhes, assim, suas reais chances de plena inserção social”.

O Autor ainda argumenta que, “direito à vida , é assegurado no art. 5º, caput, da Constituição Federal aos brasileiros e estrangeiros residentes no país, que encontra uma de suas fundamentais dimensões no direito à saúde, resguardado no art. 6º, bem como no art. 196, complementado pela Lei 8.080/90, em seu artigo 2º”: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

“Onde o direito à integração social das pessoas portadoras de deficiência passa pelo princípio da igualdade, sendo certo que a igualdade formal não garante a isonomia no tratamento, mas exige, na verdade, que as pessoas portadoras de deficiência usufruam tratamento especial nos serviços de educação, inserção no trabalho, lazer e saúde de modo as lhes proporcionarem condições justas à medida das suas peculiaridades”.

No que tange à constitucionalidade formal, o projeto não padece de vícios, uma vez que é competência da União legislar concorrentemente sobre previdência social e proteção e defesa da saúde, proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (inciso XII e XIV art. 24), sendo livre a iniciativa parlamentar. Em relação à constitucionalidade material, entendo que o PL 2868/2019 não viola os valores fundamentais abrigados nos princípios e regras da Constituição Federal, pois a proposição segue o intuito de promoção e fortalecimento de políticas públicas.

Da mesma forma, cumpriram-se os ditames relativos à iniciativa legiferante, previstos no caput do art. 61 do Diploma Máximo.

Soma-se a essa constatação o fato de que não há entraves do ponto de vista da juridicidade da medida, pois esta não colide com norma legal, posição doutrinária ou jurisprudencial do ordenamento jurídico brasileiro.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Finalmente, o Projeto de Lei em tela busca promover a inclusão social da pessoa com

deficiência a serviços de saúde no formato de eventos específicos que chamem a atenção para as diversidades no tratamento e atendimento destes cidadãos no sentido em que contribuirá fortemente para que possamos alcançar, com maior rapidez, a plena inclusão social, o que permitirá a essas pessoas participar da construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, em igualdade de condições com os demais cidadãos.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.868, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.868/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Felipe Francischini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Aureo Ribeiro, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Darci de Matos, Delegado Marcelo Freitas, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, João Campos, Joenia Wapichana, Júlio Delgado, Júnior Mano, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Nelson Pellegrino, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Shéridan, Talíria Petrone, Wilson Santiago, Angela Amin, Capitão Wagner, Chiquinho Brazão, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Delegado Pablo, Dr. Frederico, Francisco Jr., Giovani Cherini, Gurgel, Isnaldo Bulhões Jr., Lucas Redecker, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Freixo, Osires Damaso, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes Junior, Rogério Peninha Mendonça, Sanderson e Sóstenes Cavalcante.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2019.

Deputada CHRIS TONIETTO

Presidente em exercício